

CONTRATO DE EMPREITADA
ALUGUER DE EQUIPAMENTO COM MANOBRADOR

ENTRE:

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Adroana, 2645-138 Alcabideche, Concelho de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 396 081, e capital estatutário de um milhão de euros, representada neste ato por Nuno Pimentel Gomes e Zilda Maria Espedita Costa da Silva, que outorgam na qualidade de legal representantes, com poderes delegados para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE** ou **CASCAIS AMBIENTE**;

E

INFRAROAD, UNIPESSOAL LDA., sociedade por quotas unipessoal, com sede na Av Pedro Alvares Cabral, nº165, Manique de Cima, Linhó 2710-144 Sintra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513401490, e capital estatutário de 250 mil euros, representada neste ato por Cláudia Maria Simão Ferreira Vicente, na qualidade de legal representante com poderes para o ato, conforme certidão permanente consultada na presente data, com o código de acesso [REDACTED], adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE** ou **COCONTRATANTE**;

É celebrado o presente contrato de **aluguer de máquina com manobrador**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto o **aluguer de máquina giratória de rastos de 21 toneladas com martelo, operador e respetivo transporte**, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato.

2 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem o CPV - 45500000-2 - aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, com operador.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo aluguer em regime continuado e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o dono da obra pagará até à quantia total máxima global de **€74.000,00** (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

2 – O preço unitário unitários/hora é de **€ 80,70** e o valor do transporte é até **€370,50**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Primeiro Outorgante, sob a respetiva rubrica orçamental.

4 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Cascais Ambiente, nomeadamente, disponibilização de todas as licenças, todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, encargos com telecomunicações e correios.

5 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, emolumentos do Tribunal de Contas, prestação de garantias e seguros, são igualmente suportados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Será exigida a prestação de caução caso estejam cumpridos os requisitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela CASCAIS AMBIENTE até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o **COCONTRATANTE** deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink

Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.

3 – Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao **COCONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

1- Os trabalhos irão decorrer no Concelho de Cascais.

2- O **COCONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos trabalhos no prazo de 48h após a solicitação ou em 24h no caso de catástrofes naturais;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução casuisticamente acordados;
- c) No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – O aluguer terá início 20 dias após a data da plena eficácia do contrato e terá uma duração máxima de **18 meses**, ou quando for atingindo o valor previsto no contrato, se este ocorrer em data anterior ao término do respetivo contrato.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRATANTE

Constituem obrigações principais da SEGUNDA CONTRATANTE a prestação dos serviços identificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato, com as características identificadas na proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7.ª – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A SEGUNDA CONTRATANTE fica subordinada ao regime aplicável aos serviços complementares patente no artigo 45º do CCP.

CLÁUSULA 8.^a - EXCLUSÕES DO CONTRATO

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

CLÁUSULA 9.^a - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRATANTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRATANTE.

2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 10.^a – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado um único gestor - [REDACTED] - com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS

AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11.^a – PRATICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

- 1 – As PARTES pautam a sua atuação pelo estrito cumprimento das leis e práticas anticorrupção e anti suborno;
- 2 - Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

CLÁUSULA 12.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRATANTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.
- 2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
- 3 - O procedimento por **consulta prévia**, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia **18.12.2024**.
- 4 - A adjudicação ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia **23.01.2025**.
- 5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia **23.01.2025**.
- 6 - O encargo total estimado resultante do presente contrato é de €74.000,00 (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (IVA EM AUTOLIQUIDAÇÃO), conforme Proposta apresentada pela entidade convidada em 09.01.2025.
- 7 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRATANTE, sob a rubrica orçamental “154- CONS.REP.INV.SUJ.”.

Depois de a SEGUNDA CONTRATANTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

PRIMEIRA CONTRATANTE,

ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA SILVA

Assinado de forma digital por ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA SILVA
DN: c=PT, o=ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA
MARIA, ou=EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE
AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., ou=Vogal do
Conselho de Administração,
ou=RemotoQSCDManagement, cn=ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA SILVA
Dados: 2025.02.05 14:59:16 Z

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
NUNO FILIPE MORAIS
PIMENTEL GOMES
Data: 05-02-2025 17:49:10

SEGUNDA CONTRATANTE,

Assinado por: **CLÁUDIA MARIA SIMÃO FERREIRA
VICENTE**
Num. de Ide [REDACTED]
Data: 2025.02.04 16:54:47+00'00'

